



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025-L

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU DESCONTO NO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS AOS IMÓVEIS DE PESSOAS COM CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos aos imóveis de propriedade de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º A isenção ou desconto poderá ser concedida ao proprietário de um único imóvel residencial, desde que este seja utilizado como sua moradia habitual, e cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

§2º O benefício poderá ser estendido ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal de pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, desde que resida no mesmo imóvel.

Art. 2º A concessão da isenção ou desconto dependerá de previsão específica nas Leis Orçamentárias do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Uma vez deferido, o benefício fiscal terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente mediante reapresentação da documentação exigida.

§1º O benefício será suspenso automaticamente caso não seja renovado dentro do prazo estipulado.

Art. 4º Para solicitar o benefício, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal designada, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Cópia do documento de identidade com foto;
- II – Comprovantes de renda familiar de até três salários-mínimos;
- III – Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- IV – Cópia da capa do carnê do IPTU;



V – Atestado ou laudo médico que comprove o diagnóstico e estar sendo submetido a tratamento de câncer;

VI – Quando for o caso, comprovação da condição de cônjuge ou responsável legal.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do titular do imóvel, o benefício poderá ser mantido ao cônjuge sobrevivente que também seja diagnosticado com a doença, mediante apresentação da certidão de casamento e de óbito.

Art. 5º O benefício será automaticamente cancelado no caso de falecimento do paciente diagnosticado, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

MARCOS ROGÉRIO MORAES



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção ou desconto no Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e nas Taxas Municipais aos contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), desde que preencham os critérios estabelecidos na proposta.

A medida visa aliviar o impacto financeiro enfrentado por pacientes com câncer e seus familiares, tendo em vista os elevados custos com tratamentos, medicamentos, deslocamentos e outras necessidades decorrentes da enfermidade. Trata-se de um gesto de solidariedade e humanidade, que visa garantir um pouco mais de dignidade e tranquilidade às famílias que enfrentam essa difícil realidade.

A proposta também observa os limites impostos pela legislação orçamentária e fiscal, ao condicionar a concessão do benefício à previsão nas leis orçamentárias do Município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a viabilidade da iniciativa sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se ainda que a iniciativa não impõe obrigações ao Executivo, tratando-se de proposição de caráter autorizativo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação.

Dessa forma, o Projeto busca contribuir com políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social, promovendo a inclusão, o respeito e a sensibilidade do poder público frente às necessidades da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

MARCOS ROGÉRIO MORAES



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4909P780DG5R8P26>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4909-P780-DG5R-8P26

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar : 4 / 2025 - Chave de Validação: 4909-P780-DG5R-8P26